

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 63, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Exmo Senhor Presidente;
Exmos Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez encaminhar a este soberano plenário, projeto de lei de igual número que *autoriza o Chefe do Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica e dá outras providências.*

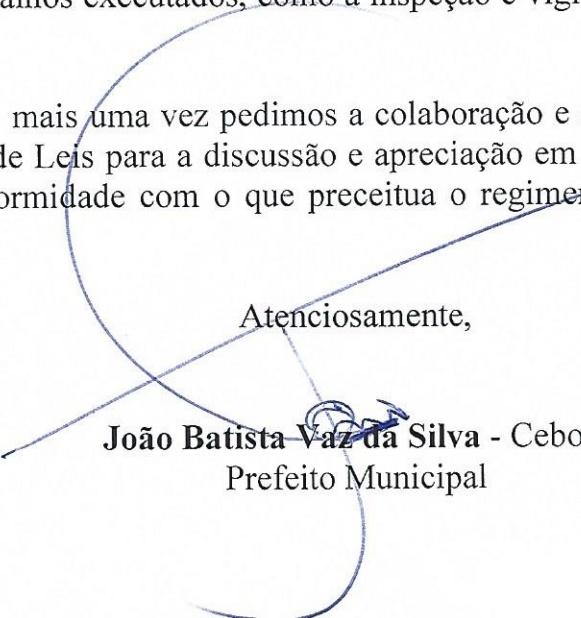
O projeto anexo tem por objetivo o município firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, cabendo ao município a cedência de quadro de pessoal temporários para integrarem a equipe encarregada da execução dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, tudo isso visando proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e seus derivados, dentro dos padrões necessários estabelecidos na legislação vigente.

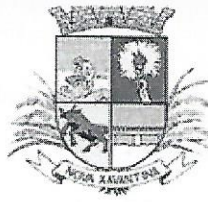
Destacamos que ao Ministério caberá treinar e avaliar os servidores cedidos, bem como capacita-los tecnicamente para o exercício das tarefas específicas. Além disso, controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados, haja vista que ficarão tecnicamente, subordinados ao Ministério.

Salientamos que o projeto em anexo é de suma importância, haja vista que já possuímos na cidade um matadouro e uma unidade frigorífica cabendo ao município a fiscalização dos trabalhos executados, como a inspeção e vigilância sanitária de produtores de origem animal.

Assim, mais uma vez pedimos a colaboração e compreensão dos nobres edis dessa colenda casa de Leis para a discussão e apreciação em caráter de **urgência especial** do projeto em conformidade com o que preceitua o regimento interno desse parlamento Municipal.

Atenciosamente,


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, CNPJ n.º 00.396.895/0033-02, sediada na Alameda Annibal Molina, s/nº – Bairro Porto, Várzea Grande - MT, tudo em conformidade com minuta do Termo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para execução do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, que deverá ser efetivada por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com as indicações do MAPA, com a finalidade de proceder aos trabalhos ligados à Inspeção Sanitária de produtos de Origem Animal.

§ 1º O contrato será por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e/ou ser rescindido no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

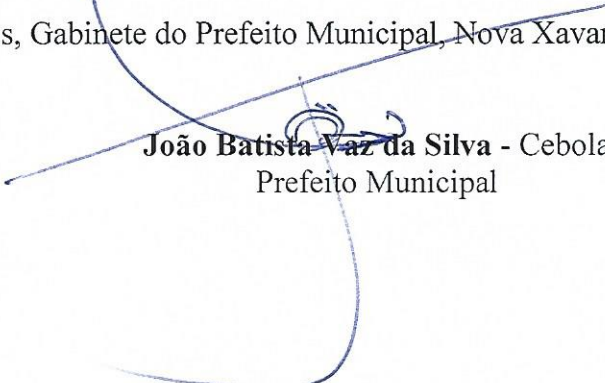
§ 2º Os contratos efetuados pelo município de que trata o art. 1º desta Lei, serão sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

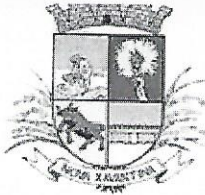
Art. 3º O(a) Contratado(a) deverá obrigatoriamente obedecer à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, previamente estabelecida pela Secretaria a que está diretamente ligado e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de setembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º/2018

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO/MT E O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT**, VISANDO À MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.*

A UNIÃO por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da **Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso**, CNPJ n.º 00.396.895/0033-02, sediada na Alameda Annibal Molina, s/nº – Bairro Porto, Várzea Grande, MT, representado neste ato, pelo Superintendente Federal de Agricultura em Mato Grosso, Sr. **José de Assis Guaresqui**, portador da Carteira de identidade n.º 260199, expedida pela SSP/ES e CPF n.º 197.390.526-49, e o **Município de Nova Xavantina - MT**, doravante denominado MUNICÍPIO e representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **João Batista Vaz da Silva - Cebola**, portador da CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

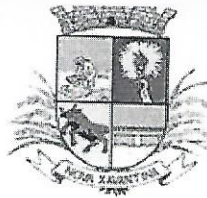
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À Superintendência, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

- a) expedir instruções quando ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

- d) expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício.
- e) Custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- f) Solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere a presente Acordo.

II- Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor integrante de seu quadro de pessoal, para compor e auxiliar a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

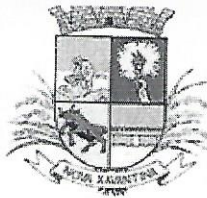
Este **ACORDO** poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Nova Xavantina-MT, de de 2018.

José de Assis Guaresqui
Superintendente da SFA/MT

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT

Testemunhas:

Nome:
C.I.:
CPF.:

Nome:
C.I.:
CPF.: